



PROCESSO N°1225/14

PROTOCOLO N° 12.077.117-5

PARECER CEE/CEIF N° 246/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1340/14 SUED/SEED, de 14/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 13/09/13, de interesse do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sagrada Família, localizado na Rua Saturno, n° 303, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5382/14, de 06/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/10/14 até 13/10/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.160).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1398/75 de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3756/81, de 30/12/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3890/08, de 27/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fl.04).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 19 e 62 a 115.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 134 a 138, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 10.



PROCESSO Nº 1225/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA													
ESTAB.: 00109 - SAGRADA FAMILIA, C E-EF M		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA													
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		ANO													
		6		7		8		9							
BNC	ARTE	2		2		2		2							
	CIENCIAS	3		3		3		3							
	EDUCACAO FISICA	2		2		2		2							
	ENSINO RELIGIOSO	1		1											
	GEOGRAFIA	2		3		3		3							
	HISTORIA	3		2		3		3							
	LINGUA PORTUGUESA	5		5		5		5							
	MATEMATICA	5		5		5		5							
VC	SUB-TOTAL	23		23		23		23							
PD	L. E. M. - INGLÉS	2		2		2		2							
PD	SUB-TOTAL	2		2		2		2							
TOTAL GERAL		25		25		25		25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 288/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 a 125 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANEXO	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes					Reprovados					Transferidos					
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	
	5ª T	74	87	65	-	-	5	3	-	-	-	39	47	33	-	-	19	18	20	-	-	11	19	12	-	-	
	5ª N	35	24	21	-	-	17	11	9	-	-	3	2	3	-	-	11	8	8	-	-	4	3	1	-	-	
	6ª M	60	-	-	-	-	2	-	-	-	-	34	-	-	-	-	14	-	-	-	-	10	-	-	-	-	
	6ª T	27	60	60	-	-	3	2	-	-	-	13	30	41	-	-	8	14	14	-	-	3	14	5	-	-	
	6ª N	47	32	23	-	-	22	13	12	-	-	4	7	2	-	-	17	9	7	-	-	4	3	2	-	-	
	7ª M	77	34	-	-	-	4	3	-	-	-	58	17	-	-	-	9	12	-	-	-	6	2	-	-	-	
	7ª T	-	28	42	-	-	-	3	-	-	-	16	33	-	-	-	4	3	-	-	-	5	6	-	-	-	
	7ª N	39	28	28	-	-	17	9	12	-	-	6	10	7	-	-	14	8	4	-	-	2	1	5	-	-	
	8ª M	45	65	53	-	-	2	3	6	-	-	33	37	31	-	-	7	16	10	-	-	3	9	6	-	-	
	8ª N	45	43	41	-	-	14	15	17	-	-	11	10	7	-	-	15	6	11	-	-	5	12	6	-	-	
	1ª T																										
	ESORTE	25					1					19					5										
	CELEM																										
	1ª T		24					5					3					16									
	CELEM																										
	1ª N		24					3					7					13									
	CELEM																										
	2ª N			5									5														



PROCESSO N°1225/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 250/14, de 06/08/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rosimari Patrício Figueiredo, licenciada em Ciências, Marcia Cacilda Ribeiro, licenciada em Educação Física, e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.155).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 11/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Sagrada Família– Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o protocolo de vistoria do Corpo de Bombeiros; a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 06/07/13 (fls. 126 a 131).

II - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/13 até 19/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°1225/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE